

Lei nº. 046/2009

18/11/2009

"Dispõe sobre a licença para tratar de assunto de interesse particular do servidor público municipal e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Ao servidor público, a critério da Administração, desde que não haja prejuízo ao serviço, poderá ser concedido afastamento, sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por até igual período.

§1º Ao servidor, uma vez concedido o afastamento, poderá retornar ao cargo de origem antes do término do afastamento, comunicando a Administração com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;

§2º O servidor em estágio probatório poderá se beneficiar do afastamento de que trata esse artigo, ficando interrompida a contagem de prazo para a aquisição da estabilidade.

§3º Os empregados contratados por tempo determinado e os ocupantes de emprego em comissão, não terão direito à licença de que trata este artigo.

§4º Em qualquer tempo, havendo interesse e necessidade da Administração, poderá ser determinado ao servidor o retorno a seu cargo, desde que o mesmo seja comunicado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Artigo 2º - O servidor não obterá a licença de que trata o artigo anterior se o seu afastamento for inconveniente ao interesse público ou acarretar significativo prejuízo ao serviço, devendo a decisão administrativa, em qualquer dos casos, ser fundamentada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 18 de novembro de 2009.



Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
18/11/2009

Maria Regina Pereira
Coord. Operacional